



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 077/2021 – CMM

Dispõe sobre os novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus – COVID-19 – no âmbito da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, destacadamente, quanto à restrição de circulação de pessoas e de limitação do convívio social presencial, como ferramenta primeira a redução do risco de ampliação da disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de pandemia nacional e, por conseguinte, no Estado do Pará, com o aumento de casos confirmados e de óbitos atribuídos ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), conforme dados atualizados diariamente pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, que é dever primeiro deste legislativo zelar pela saúde e integridade física de seus membros, servidores e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Câmara Municipal, para auxílio no âmbito de suas competências privativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

RESOLVE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO QUADRO DE PANDEMIA MUNDIAL:

Art. 1º Ficam estabelecidos os novos procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Marituba.

Art. 2º Ficam mantidas as atividades administrativas internas:

I - Atendimento do serviço de protocolo presencial das 8:00hs às 14:00hs, funcionando também por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: secretariageral@camaramarituba.pa.gov.br;

II - Atendimento da sala de identificação (emissão de RG) somente com entregas de Identidades;

III - Atendimento da Ouvidoria, exclusivamente, por intermédio do portal da transparência através do site www.camaramarituba.pa.gov.br ou através do telefone (91) 32565667;

IV - Atendimento ao público em geral, exclusivamente, por meio virtual, através do e-mail secretariageral@camaramarituba.pa.gov.br e telefônico (91) 32565667;

V- Serviço de acesso a informação funcionará exclusivamente por intermédio do portal da transparência através do site www.camaramarituba.pa.gov.br

Art. 3º As sessões ordinárias previstas no artigo 9º da Resolução nº 03 de 23 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal) ficam suspensas;

Paragrafo único. Caso necessário, serão realizadas Sessões Extraordinárias em caso de urgência ou interesse público relevante, por convocação, observados os termos da Lei Orgânica e Regimento Interno e todas as normas sanitárias de proteção à saúde.

Art. 4º Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Marituba Vereadores e servidores deste Poder Legislativo.

Art. 5º Os Parlamentares e servidores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

§ 1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, cabendo à chefia imediata, a justificativa no registro de ponto do respectivo servidor e o acompanhamento do trabalho realizado.

§ 3º Os vereadores e servidores que tiverem contato, habitual ou eventual, com pessoa que tenha suspeita ou confirmação de contágio do COVID-19 também devem informar o fato de acordo com o § 1º deste artigo.

Art. 6º Mesmo que não apresentem sintomas poderão exercer suas atividades por teletrabalho, os servidores que:

I – tenham 60 (sessenta) anos ou mais, mediante autorização da chefia imediata;

II – tenham doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiências, comprovadas por atestado médico.

Art. 7º Serão adotadas as seguintes medidas internas:

I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal de Marituba, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo;

II – disponibilizar álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos.

Art. 8º A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Ato de Mesa.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Art. 10. As medidas de que trata esta Portaria da Mesa poderão ser revista a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e municipal.

Art. 11. Esta Portaria da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA,
EM 03 DE MARÇO DE 2021.

Vereador **ALLAN BESTEIRO**
Presidente

Vereador **JUNIOR AMARAL**
Vice Presidente

Vereador **ANDERSON ROCHA**
1º Secretário/CMM

Vereador **RAIMUNDO CARNEIRO**
2º Secretário/CMM

Vereador **GILBERTO SOUTO**
3º Secretário/CMM